



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO N º , DE 2025

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

Apresentação: 17/06/2025 12:14:56.397 - Mesa

REQ n.2325/2025

*Requer o apensamento do PDL  
330/2025 ao PDL 314/2025.*

Senhor **Presidente**,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento do **PDL 330/2025**, que “*Susta os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.*”, ao **PDL 314/2025**, que “*Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025.*”.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade promover o apensamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 330, de 2025, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 314, de 2025, em razão da evidente identidade de objeto e da conexão temática existente entre ambas as proposições.

Ambos os projetos visam à sustação dos efeitos do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, que alterou dispositivos do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, impactando significativamente a



\* CD258070938400\*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

regulamentação do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

Trata-se, portanto, de proposições que guardam plena correlação de mérito, uma vez que atacam o mesmo ato normativo do Poder Executivo, por meio do qual foram impostas, de maneira unilateral, majorações de alíquotas e alterações na sistemática de incidência do IOF, em manifesta violação aos princípios constitucionais da legalidade tributária, da separação dos poderes e da segurança jurídica.

O apensamento se impõe, assim, como medida de racionalização e organização do processo legislativo, conferindo tratamento isonômico às matérias, evitando a tramitação paralela de proposições que possuem conteúdo idêntico, além de garantir maior eficiência na atuação parlamentar e na deliberação desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, e em observância aos preceitos regimentais que disciplinam o apensamento de proposições de conteúdo conexo, reitera-se o pedido de apensamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 330, de 2025, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 314, de 2025.

Brasília,                  de                  de 2025.

**DEPUTADO Evair Vieira de Melo**

